	≈
	2
	6
	œ
	ä
	į
	consulta to am doy hr/spede e informe o código: 933E9B3D-8015D90E-0617DDAA-68890536
	۵
	Ċ
to digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	1
÷	ပွဲ
$\ddot{\sim}$	ç
≚	щ
<	6
⇉	٥
ď	5
Ε.	ċ
တ္တ	α
Х	
0	2
⋖	넁
	й
0	£
王	ö
롣	:
\vdash	۶
\geq	듄
9	٠ç
2	_
Щ	4
Ö	ž
뜻	Ξ
\leq	÷
÷.	2.
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	Œ
٩.	4
ō	ď
Ω.	2
æ	ž
듄	2
Ĕ	>
₹	č
≝	2
.≌	ř
0	a
용	ς.
ğ	σ
.⊨	ŧ
ŝ	ď
<u>.</u>	5
ō	č
Este documento foi assinado dig	?
Ĕ	£
ē	č
Ε	a
5	7
ŏ	c
0	ď
ŧ	ű
ŝ	ď
_	ç
	٠:
	ž
	á
	9
	onferência acesse o site httr
	-

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Elet	rônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº744/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11198/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Celso Antonio Campelo Fournier (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1632/2021-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI. Exercício de 2017.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Sr. Celso Antonio Campelo Fournier, Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, no exercício de 2017, nos termos do Art. 22, inciso III, alínea 'b', da Lei Estadual nº 2.423/96;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Celso Antonio Campelo Fournier, no valor de R\$ 46.480,35 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance, mencionado no item 14, do Relatório/Voto, na esfera Municipal, para o órgão Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Celso Antonio Campelo Fournier, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionada no item 12, do Relatório/Voto, na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas

	α
	~
	*
	ц
	\sim
	đ
	≈
	٧,
	α
	Œ
) O CÓCIGO: 033E9B3D-8015D90E-0617DDAA-6889053
	◁
	2
	y
	\sim
	≂
	_
	^
	÷
	'n
\sim	<u>u</u>
UNIOR	Ç
()	. •
<u> </u>	ш
~	\sim
=	ਰ
_	ř
\neg	∟
-	ч
◂	_
_	÷
'n	⋩
Ų,	ų
\circ	÷
DA COSTA JU	ட
U	ď
_	'n
⋖	뽀
\sim	σ
ш	Ð.
$\overline{}$	≈
U	క
Ť	ď
RI JORGE MOUTINHO DA	σ
~	7
=	'n
_	2
_	. C
_	7
\circ	۶.
\simeq	٠,
>	C
_	_
111	_
75	٥
Ċ)	>
~	≥
<u>.</u>	_
\circ	С
~	4
,	2
==	
œ	a
$\overline{}$	
	a
_	٩
ō	مارد
, joc	appa
por.	apau
e por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	/spada
te por ,	r/spada
nte por ,	hr/chada
ente por ,	hr/chade
nente por ,	w hr/spada
mente por ,	ov hr/spada
almente por ,	apara/spada
almente	any hr/spede
almente	n any hr/spede
almente	m any hr/spede
almente	am gov hr/spede
almente	am any hr/spede
almente	e am ony hr/spede
almente	to am any hr/spede
almente	tre am nov hr/spede
almente	a tre am ony hr/spede
almente	ta tre am any hr/spede
almente	ilta tre am gov hr/spede
almente	ulta tre am gov hr/spede
almente	abanata tre am any hr/snede
almente	ansulta toe am any hr/snede
almente	onsulta tre am dov hr/spede
almente	consulta tre am dov hr/spede
almente	//consulta toe am doy hr/spede
almente	-//consulta toe am ony hr/spade
almente	n-//consulta toe am dov hr/spede
almente	tn://consulta toe am dov hr/snede
almente	abana//con an act attractory br/shade
almente	http://consulta toe am gov hr/spede
almente	a http://consulta toe am gov hr/spede
almente	te http://consulta toe am oov hr/spede
almente	ite http://consulta toe am gov hr/spede
almente	site http://consulta toe am gov hr/spede
almente	site http://consulta toe am ony hr/spede
almente	o site http://consulta toe am gov br/spede e informe o có
almente	a party //consulta to a mov hr/spada
almente	se o site http://consulta toe am gov hr/spede
almente	see o site http://consulta toe am gov hr/spede
almente	see a site http://cansulta toe am any hr/spede
almente	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede
almente	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
almente	abada o sita http://consulta toa am doy hr/spada
almente	apassa o sita http://consulta toa am gov hr/spada
almente	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	abadah you da ata ah mana///nah ah and asada aid
almente	icia acesse o site http://cons.ilta tce am dov hr/spede
almente	oncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
almente	ancia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
almente	vrência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede
almente	ferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede
almente	oferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede
almente	inferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede
almente	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV.	DE ACO	KDAU3
Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº744/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE", em virtude das impropriedades dos Achados 01 a 10, não sanadas, que importam em ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme Art. 54, inciso VI, da Lei estadual nº 2.423/96 c/c Art 308, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Determinar ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba que promova a realização de concurso público para preenchimento do seu quadro de pessoal; e corrija as ausências de procedimentos, documentos comprobatórios de obrigatoriedade legal e atesto dos servicos realizados e produtos adquiridos:
- **10.5. Notificar** o **Sr. Celso Antonio Campelo Fournier**, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e Acórdão, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 4 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	conferência acesse o site http://consulta tce am nov hr/spede e informe o código: 933E9B3D-8015D90E-0617DDA4-68890538

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº744/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição